

Resolução Interna Nº 03/2017 - CPEDA

Regula o controle de acesso aos laboratórios do Centro de Pesquisa, Estudos e Desenvolvimento Agro-Ambiental.

O Presidente do Conselho do Centro de Pesquisas, Estudos e Desenvolvimento Agro-Ambiental – CPEDA, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT do campus Tangará da Serra, no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto da UNEMAT, Resolução Nº 023/2008 – CONSUNI, Instrução Normativa Nº 01/2012- Conselho do CPEDA e decisão do Conselho do CPEDA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução 003/2017 do Centro de Pesquisas, Estudos e Desenvolvimento Agro-Ambiental – CPEDA vinculado ao Campus Universitário de Tangará da Serra.

CAPITULO I

CONTROLE DE ACESSO

Art. 2º O acesso de acadêmicos que desenvolvem atividades em cada um dos laboratórios que integram o CPEDA será autorizado mediante solicitação por escrito, em formulário próprio (Anexo 1) pelo coordenador do laboratório à secretaria do CPEDA.

Art. 3º O acesso de professores e acadêmicos não vinculados ao CPEDA e que, esporadicamente, necessitem fazer uso das instalações de um ou mais laboratórios que integram o CPEDA, deverá ser solicitado por escrito, em formulário próprio (Anexo 1) ao coordenador do(s) laboratório(s), o qual deverá encaminhar o documento de autorização à secretaria do CPEDA.

Art. 4º O acesso aos laboratórios, fora do horário de expediente e no período de férias, dar-se-á junto aos seguranças do CPEDA, através do preenchimento do Controle de Acesso, no qual deverá constar: a data do acesso, o horário de entrada, o

horário de saída, a presença ou não do segurança no posto de serviço e a assinatura do usuário.

Parágrafo Único: Somente poderão fazer uso das instalações do CPEDA nos períodos mencionados neste item, usuários previamente autorizados, conforme os artigos 2º e 3º.

Art. 5º As atividades de ensino, exceto Trabalho de Conclusão de Curso e aquelas vinculadas a Programas de Pós-graduação vinculados ao CPEDA, serão suspensas em períodos de férias, de recesso e em feriados.

Art. 6º Cabe ao coordenador de cada laboratório manter atualizada a lista de permissão de acesso dos acadêmicos de graduação e/ou pós-graduação que desenvolvem atividades no respectivo laboratório.

Art. 7º Casos omissos serão avaliados pelo Conselho do CPEDA.

Art. 8º Esta Resolução Interna entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do CPEDA.

Sala de reuniões do Conselho do Centro de Pesquisas, Estudos e Desenvolvimento Agro-Ambientais em Tangará da Serra, 26 de julho de 2017.



Prof. Dsc. Rivanildo Dalacort
Coordenador CPEDA